



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª  
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 172.º  
[...]

1 - ....

2 – São consignadas à promoção da saúde e à prevenção da doença as receitas obtidas com:

- a) O imposto sobre as bebidas não alcoólicas previsto no artigo 87.º-A do Código dos IEC;
- b) 3% do produto do imposto sobre o tabaco.

3 – ...

4 – ...

5 – Para os efeitos do disposto no n.º 2, as políticas de promoção da saúde e de prevenção das doenças, a desenvolver, designadamente pela Direção-Geral da Saúde, devem incluir campanhas de informação, literacia e sensibilização em saúde.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões



Nota justificativa:

Calcula-se que cerca de 60% da mortalidade mundial e 45% do total de anos de vida saudável perdidos possam ser atribuídos a fatores de risco, principalmente de origem comportamental, de entre os quais avultam os hábitos alimentares não saudáveis, responsáveis por quase 18,8% do total de mortes (Global Burden of Diseases, Injuries and Risk Factors, 2016).

Essa percentagem sobe mesmo para um terço, no nosso País, quando aos referidos maus hábitos alimentares se associam o tabagismo e o consumo excessivo de álcool.

Indicadores recentes estimam que, em Portugal, apenas 1,8% do total das despesas em saúde se destinam a prevenção – cerca de 36 € per capita –, quase metade aos 3,2% despendidos na restante União Europeia (fonte: Situação da Saúde na União Europeia 2019).

Sucede que o Governo propõe que a receita obtida com o imposto sobre as bebidas não alcoólicas seja, não só consignada à promoção da saúde, como, também, à sustentabilidade do SNS e dos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, não cuidando de consignar uma parcela do mesmo à primeira daquelas finalidades.

Ora, no entender do PSD, a sustentabilidade do SNS deve ser primordialmente assegurada através de receitas gerais do Estado e não tanto por via de receitas de um imposto sobre o consumo, para mais incidindo este sobre bebidas não alcoólicas.

Outrossim, considera-se que o imposto sobre o tabaco deve também servir um propósito extrafiscal, contribuindo para o reforço das políticas de promoção da saúde e de prevenção das doenças, designadamente em campanhas de sensibilização e informação.

A presente proposta não comporta custos adicionais, antes um reforço da afetação de receita tributária à promoção da saúde e à prevenção da doença, estimando-se que o total da receita com estes impostos possa ascender a cerca de 100 milhões de Euros por ano.